

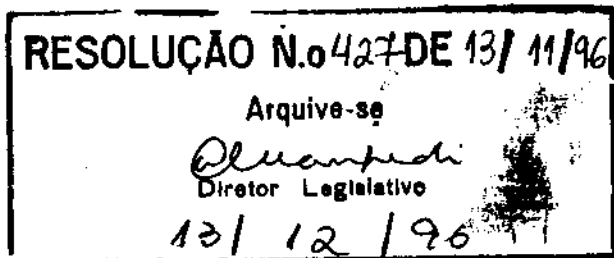


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 612

Assunto: Altera o Regimento Interno, para reformular deliberação de veto.



Clas.

Proc. N.º 19.059



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 41059
Alm

MATERIA
PR 612

Comissões
CJR (legi-
lidade e
mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Almanfredi
Diretora Legislativa
02/08/95

QUORUM: M.A.

| PRAZOS | Comissão | Relator |
|-----------------|----------|---------|
| projeto | 20 dias | 07 dias |
| veto | 10 dias | - |
| orçamentos | 20 dias | - |
| contas | 15 dias | - |
| projeto apazado | 07 dias | 03 dias |

| | | |
|--|--|--|
| <p>À CJR.</p> <p><i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 10/08/95</p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoco</i></p> <hr/> <p><i>João</i> Presidente 16/8/95</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>João</i> Relator 16/8/95</p> |
|--|--|--|

| | | |
|--|--|---|
| <p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p> |
|--|--|---|

| | | |
|--|--|---|
| <p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p> |
|--|--|---|

| | | |
|--|--|---|
| <p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p> |
|--|--|---|

| | | |
|--|--|---|
| <p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p> | <p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p> | <p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p> |
|--|--|---|

| |
|--|
| |
|--|



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PP 936/95

PUBLICADO
em 11/08/95

19059 RE095 N137

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
[Signature]
Presidente
08 / 08 / 95

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
12/11/96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 612

Altera o Regimento Interno, para reformular deliberação de veto.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 207. (...)

(...)

"§ 4º A rejeição e a manutenção do veto dependem, cada qual, do número de votos necessários à deliberação do veto, sem o que este será incluído, para votação, na sessão ordinária seguinte."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02.08.1995

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

O. A. V. A.
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



(PR Nº 612 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Afigura-se adequado à deliberação sobre vetos prever o tratamento regimental acima referido, ou seja, exigir maioria absoluta de votos para rejeição do veto e maioria absoluta de votos para manutenção do veto, sem o que a votação da matéria se transfere para a sessão subsequente.


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

az/cm



Capítulo XI - Do veto

Art. 207. O Veto, após protocolado, será despachado à Consultoria Jurídica e, na sessão imediata, apresentado à Mesa.

§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o veto será despachado à Comissão de Justiça e Redação, que pode requerer audiência prévia de outras comissões.

§ 2º As comissões têm prazo conjunto e improporável de dez dias para manifestar-se.

§ 3º Instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 208. Se o veto não for apreciado dentro de 30 dias de seu recebimento, proceder-se-á conforme o § 3º do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.253

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 612

PROCESSO Nº 19.059

De autoria do Vereador Antonio Augusto Giaretta, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno para reformular deliberação de veto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.
2. A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração de Regimento Interno), de competência exclusiva da Câmara e de efeitos internos (artigo 55, II, LOM c/c o artigo 216, "caput", RI). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (artigo 216, § 1º, RI).
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 216, § 2º, RI).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de agosto de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.

*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.059

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 612, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera o Regimento Interno, para reformular deliberação de veto.

PARECER Nº 2.066

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II, c/c o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, "caput" - confere à propositura em destaque a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise oferecida pela Consultoria Jurídica, expressa no Parecer nº 3.253, às fls. 06, que subscrevemos na íntegra.

Busca-se com a presente proposta alterar o Regimento Interno para reformular deliberação de veto, exigindo-se maioria absoluta de votos para rejeição do veto e para manutenção do veto, condição essa que, se não alcançada, transfere a matéria para nova apreciação na sessão subsequente.

Relativamente à nossa análise, temos que a alteração objetivada deverá polarizar os Edis, o que é salutar para o Legislativo, cujas forças democraticamente constituídas primarão por uma votação decidida em consenso.

Assim convictos, entendemos pertinente a iniciativa e a ela consignamos voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.08.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

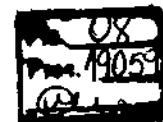
CARLOS ALBERTO BESTETI

OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 22.08.95

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZZÉ MARTINHO



processo 19.059

RESOLUÇÃO 427, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera o Regimento Interno, para reformular deliberação de veto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de novembro de 1996, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

*Art. 207. (...)

(...)

§ 4.º A rejeição e a manutenção do veto dependem, cada qual, do número de votos necessários à deliberação do veto, sem o que este será incluído, para votação, na sessão ordinária seguinte.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13-11-1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em treze de novembro de mil novecentos e noventa e seis (13-11-1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

cm

★